



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JD-539/2015
PROCESSO TC/MS : TC/9440/2014
PROTOCOLO : 1509087
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITA
CONTRATADA : GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 96/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Administrativo nº 96/AJ/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 029/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas através do Fundo Municipal de Saúde do referido município e a empresa Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda., tendo como objeto a aquisição de gás oxigênio medicinal e de ar comprimido para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Analisando os autos, consta a análise- ANA n.º 15363/2014 (peça n.º. 24) emitida pela 3ª Inspeção de Controle Externo, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 824/2015 (peça n.º. 25), no qual se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2ª fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual em comento foi pactuado na data de 03/04/2014 e publicado na data de 27/05/2014, respeitando o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 02/06/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº. 029/2014 está devidamente instituído nos autos com toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Instrumento contratual e encontra-se revestido de regularidades sob a égide do artigo 55 e s.s. da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, uma vez que consta dos autos a integral documentação da 1ª e 2ª fase,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

verifica-se viável o julgamento das mesmas, nos termos do Art. 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, concordando com a Análise da Equipe Técnica da 3ª ICE e com o Parecer do *Parquet* de Contas, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 029/2014, com supedâneo no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Administrativo nº 96/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas através do Fundo Municipal de Saúde do referido município e a empresa Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda., tendo como objeto a aquisição de gás oxigênio medicinal e de ar comprimido para atender o referido órgão, com supedâneo no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 96/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.